

Questões Iniciais sobre a Reforma do Ensino Médio e a Base Nacional Comum de Currículo

Grupo de Trabalho de Ensino de Geografia da AGB-Niterói

1 – Sobre o Projeto de Lei

O GT de Ensino da seção local Niterói, convoca conforme deliberação da 121ª RGC, as seções locais, os GT's de Ensino/Educação, associadas e associados da AGB, para o estudo, debate e acompanhamento das reformas educacionais, com prioridade ao Projeto de Lei 6840/2013 (em situação: pronta para pauta no Plenário da Câmara), que, dentre outras providências para o Ensino Médio, dispõe sobre a organização dos currículos em áreas do conhecimento, alterando os artigos 26 e 34 da LDB.

A atual proposição para o Ensino Médio não é recente, e vincula-se a definição de uma Base Nacional Comum de Currículo (BNCC). As discussões sobre a criação de uma Base Nacional Comum de Currículo remetem à Constituição Federal de 1988, cujo o artigo 210 estabelece que *“Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”*. E no mesmo sentido, o artigo 26 da Lei federal nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determina *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

O debate das diretrizes curriculares nacionais e de bases comuns para o currículo foi retomada pelo MEC em 2009 com o lançamento do Programa Currículo em Movimento, com o objetivo de elaborar um documento de proposições, para atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio; e de elaborar um documento orientador para a organização curricular e referências de conteúdo, para assegurar a formação básica comum da educação básica (Base nacional comum/Base curricular comum). Em julho de 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (CNE/CEB 4/2010), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio em 2012 (CNE/CEB 2/2012). A promulgação da lei nº 13.005/ 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), determina que até junho de 2016, a BNCC seja encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE). O PNE relaciona a BNCC a algumas metas do plano,

como as metas 2 e 3, que dizem respeito à universalização do ensino fundamental; a meta 7 que trata da avaliação e do IDEB; e meta 15, à formação de professores. Os documentos tem pautado as políticas do MEC, como a implementação do Pacto Nacional pelo Ensino Médio, o ENEM, e uma proposta de BNCC, em processo de consulta aos Estados, Municípios e membros da comunidade acadêmica iniciado em agosto de 2014. Essa versão do documentos está com circulação muito restrita, pois ainda não conseguimos tomar conhecimento dele, mas provavelmente sua redação deverá impactar o planejamento das escolas, a formação inicial dos docentes, o sistema de avaliação, e os materiais didáticos.

2 - Que visão de currículo está nesse projeto?

No âmbito educacional, as políticas de educação básica e de formação técnica, consolidadas na hegemonia neoliberal trataram de preconizar a necessidade de competências necessárias para a formação de um cidadão produtivo ajustado técnica e socialmente às demandas do capital e, principalmente, *“um cidadão que acredite que a ele não compete ser sujeito político.”* (FRIGOTTO, 2008).

Em seu conjunto, elas protagonizam o que Saviani (2012) chama de *“neoescolanovismo”* e *“neotecnicismo”*, ou seja, ao mesmo tempo que trazem o discurso da escola como lugar de aquisição de competências e habilidades, ao invés de conteúdos, que tornem flexíveis a formação do trabalhador, o fazem a partir de pacotes educacionais com metodologia e avaliação previamente formatados por empresas privadas via parcerias público-privadas. É dentro desse contexto que se propõe a construção de uma nova base curricular nacional.

Em que pese a necessidade (ou não) de constituição desse documento que podemos conceber como a reformulação dos atuais Parâmetros Curriculares Nacionais, ainda que essa terminologia não seja a utilizada, é fundamental colocarmos certas questões perante algo tão importante:

a) O texto do projeto de lei prevê a existência de uma base comum a partir da qual devem se estruturar os currículos de Ensino Médio dos Estados e Municípios, entretanto qual o sentido de criar uma lei de reformulação do Ensino Médio dentro de uma nova base nacional de currículo comum que sequer existe ainda?

b) Que visão acerca do ensino médio se quer estabelecer no Brasil? Apesar do lento processo de democratização do ensino público brasileiro, o mínimo que se observa é a ausência de um projeto específico que tipifique o Ensino Médio, ou seja, que permita dá-lhe sua particularidade tal qual ocorre com o Ensino Fundamental, o que ocorre atualmente é a mera preparação do estudante para o ensino superior, quando muito.

c) Chama a atenção o fato de ser exatamente a forma como se constitui a Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), confirmando o que já se sabia e se anunciava no próprio site do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), que o ENEM pretende “*induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio*”. Assim, é nítido no projeto de lei a centralidade do ENEM como componente curricular. Verificamos que do ponto de vista do Estado, o que se verifica é um processo paulatino, mas crescente, de centralização da educação no país, seja a partir das avaliações nacionais como IDEB, ENEM, ENADE, seja a partir do movimento de unificação curricular. Nesse sentido, qual a justificativa de estabelecer uma avaliação nacional como o ENEM, cuja função inicial deveria ser a de subsidiar um diagnóstico da Educação no Brasil?

d) O argumento básico para a crítica do currículo escolar atual é a mesma que se utilizou durante a época de elaboração dos PCNs: o problema do currículo demasiadamente inchado, cheio de conteúdos, além da alta evasão escolar. Entretanto, ainda que a fragmentação do conhecimento de fato seja uma questão (o que não significa de forma alguma a perda da identidade disciplinar), não se entende a razão de uma Lei de Reforma da estrutura do Ensino Médio que não traz consigo a concepção e a metodologia de que tipo de conteúdos estarão passarão a ser vigentes. Em suma, diz-se: “*Ensine.*”, sem no entanto saber-se o que, e como ensinar.

e) A que nível de consulta da comunidade escolar vem se estabelecendo essa discussão? O texto do parecer sobre o projeto coloca a presença de diversos setores da sociedade civil, menos um: o dos educadores? Como pode-se ratificar um projeto de reformulação do Ensino Médio no país sem sequer passar pelas mãos daqueles que serão os responsáveis pela sua realização em sala de aula?

3 – Sobre a divisão em áreas do conhecimento

A Base Nacional Comum de Currículo (BNCC) que embasa a proposta de Reforma do Ensino Médio (Projeto de Lei 6840/2013), e que vem junto do novo Plano Nacional de Educação (PNE - 2014) coloca os currículos organizados em áreas do conhecimento. I – linguagens; II – matemática; III – ciências da natureza; e IV – ciências humanas.

Mas, qual a referência, qual a base para a construção dessas grandes áreas que a BNCC e a reforma do ensino médio propõem? E onde e de que forma a Geografia aparece?

A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) tem uma divisão em nove grandes áreas, que se distribuem em quarenta e oito áreas de avaliação, nestas se reúnem as áreas do conhecimento, e, finalmente, delas surgem as subáreas e especialidades. Assim como no ENEM, na CAPES a Geografia está localizada na Grande Área de Ciências Humanas, porém, há a questão da Geografia Física, que a CAPES separa, reforçando a dicotomia.

Ela se encontra na área de conhecimento Geociências que faz parte da Grande área Ciências Exatas e da Terra. O projeto de lei da reforma do ensino médio aponta que A BNCC do ensino médio terá nos componentes e conteúdos obrigatórios, “*o estudo da língua portuguesa; da matemática; do conhecimento do mundo físico e natural; da Filosofia e da Sociologia; da realidade social e política, especialmente do Brasil; e uma língua estrangeira moderna*”. No parecer da lei já consta Geografia como componente curricular obrigatório da área de conhecimento Ciências Humanas, assim como História, Filosofia e Sociologia. Ou seja, não utiliza o termo disciplinas.

Seria a CAPES a referência para a constituição das áreas do conhecimento? O projeto não dá referência das bases que utilizou. Assim também é com as discussões de interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e transversalidade que estão presentes desde os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), mas no projeto aparecem de forma vaga e imprecisa, já que não há clareza sobre como aparecem as disciplinas. O projeto de lei usa desses pontos como crítica aos currículos atuais, com disciplinas pouco integradas e currículos inchados e para valorizar a autonomia das instituições, porém, a proposta em sua totalidade é centralizada através da avaliação.

A CAPES afirma que utiliza a classificação em áreas do conhecimento por razão de praticidade, “*objetivando proporcionar às Instituições de ensino, pesquisa e inovação uma maneira ágil e funcional de sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de pesquisa e recursos humanos aos órgãos gestores da área de ciência e tecnologia*.”, ou seja, partindo disso, na realidade Ciências Humanas, Ciências Naturais, etc. não existem; são a junção de disciplinas afins. O mundo físico e natural que é objeto das Ciências da Natureza também é objeto da Geografia, que faz parte das Ciências Humanas.

Como a BNCC opera com a questão Geografia Física e Geografia Humana? Na CAPES, como dito, estão em áreas diferentes. Sem a compreensão de como isso vai se dar qualquer alusão a interdisciplinaridade e transversalidade fica vaga. Não se encontra disponível o texto da Base Nacional Comum, que afirmam ter sido entregue as secretarias, é necessário o acesso a esse texto para conhecermos a definição de áreas do projeto e avançar nas reflexões sobre a Geografia desenhada ali.

No conjunto global dessas e de outras questões fica o seguinte: a ideia de que para a constituição de uma base nacional comum haja uma concepção básica da formação do cidadão e a definição de um corpo de conhecimento fundamental, e não uma simples nomeação, como um currículo mínimo ou um elenco de disciplinas.

4 – Sobre a importância do ensino de geografia na escola e na sociedade

Em relação a importância do currículo organizado em disciplinas um forte argumento está embasado na ideia de que o currículo interdisciplinar corra o risco de ‘esvaziar’ o conteúdo da escola. Considerando que um dos papéis da escola é a apropriação e sistematização do conhecimento, “abrir mão” das disciplinas pode significar um esvaziamento dos conteúdos ou mesmo uma relativização do conhecimento, ou seja, o enfraquecimento entre a distinção do que é conhecimento escolar e do que não é conhecimento escolar.

A educação geográfica, desse modo, depende da mediação de um professor especializado, que conheça os fundamentos teóricos e metodológicos dessa ciência e, conseqüentemente, saiba criar fundamentações que considerem as principais questões conceituais pertinentes a Geografia. Um profissional que não teve essa formação pouco ou nada será capaz de criar um processo didático referenciado na metodologia geográfica.

Os conhecimentos geográficos estão para além do seu cotidiano, por mais que seja importante e necessário considerar a experiências trazidas pelos alunos, há uma diferença entre aquilo que se vive e aquilo que se pensa sobre aquele lugar. O conhecimento elaborado a partir dessas experiências, do vivido, será geográfico por meio, por exemplo, de categorias estruturadas de acordo com a metodologia geográfica.

Partimos então da importância da **disciplina** para a importância da **disciplina geografia**, isso porque, ela permite um deslocamento do local, do cotidiano, para o global, o que pode ser entendido também como a compreensão das espacialidades, auxiliando, até mesmo, no sentido de entender a escola e sua espacialidade. Estudar geografia possibilita um entendimento dos fenômenos do mundo e por meio da localização e da representação desse mundo, novas linguagens (como por exemplo a linguagem cartográfica) vão sendo estabelecidas e, conseqüentemente, novos diálogos vão sendo elaborados.

Outro aspecto importante e relevante é o fato de que compreender as diferentes espacialidades e suas relações, muitas vezes contraditórias, está diretamente associado a função social da Geografia, uma vez que ela possibilita uma elaboração de um pensamento crítico da realidade.

Bibliografia:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Último acesso em 28/04/2015.

BRASIL. **Lei no. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Último acesso em: 25/04/2015.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Último acesso em: 24/04/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS/CEENSI. **Projeto de Lei no. 6.840/2013 – Altera a LDB para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento e dá outras providências.** Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1200428&filename=PL+6840/2013. Último acesso em 29/04/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Parecer sobre o Projeto de Lei 6.840/2013:**

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1294377&filename=Tra mitacao-PL+6840/2013. Último acesso em 29/04/2015.

CAPES. **Tabela das áreas de conhecimento.** Disponível em:

<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao> Último acesso em 29/04/2015.

FRIGOTTO. Gaudêncio. **Fundamentos Técnicos e Científicos da Relação Trabalho e Educação no Brasil de Hoje** in: LIMA, J. C. F. & NEVES, L. M. W. (orgs.) Fundamentos da Educação Escolar do Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz/EPSJV, 2016. pp. 241-288.

MEC/CNE. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 - Define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Último acesso em: 25/04/2015.

MEC/CNE. **Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.** Disponível em: http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/resolucao_ceb_002_30012012.pdf. Último acesso em: 25/04/2015.

INEP. **Sobre o Enem.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/enem/sobre-o-enem>. Último acesso em: 25/04/2015.

SAVIANI, Demerval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil.** Editora Autores Associados: Campinas, 2007.